



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade

Florianópolis-SC, CEP 88036-800

- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços não continuados nº 203/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

Processo nº 23820.007137/2023-31

CONTRATO Nº 203/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC) E A EMPRESA CONCRETE HOUSE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0034-01, com endereço rua Professora Maria Flora Pausewang, s/n, Bairro: Trindade - Florianópolis/SC. CEP 88036-800, neste ato representado por seu Superintendente Substituto em Exercício, Sr. **Nélio Francisco Schmitt**, brasileiro, casado, assistente em administração, portador do RG nº 36**93 SSP/PR e do CPF nº *.721.409-*, nomeado pela Portaria-SEI nº 1929, de 18 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1620, de 18 de agosto de 2023 e pelo membro do Colegiado Executivo, Gerente de Ensino e Pesquisa, Sr. **Douglas Francisco Kovalski**, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador do RG nº 17****0 SSP/SC e do CPF nº ***.319.469-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 241, de 29 de novembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1444, de 01 de dezembro de 2022, retificada pelo Boletim de Serviço nº 1449, de 07 de dezembro de 2022, ambos.

CONTRATADA: CONCRETE HOUSE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Bezerril Fontenelle, nº 215, casa, bairro Irajá, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 21361-640 inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.652.879/0001-38**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Luciane Pereira de Oliveira**; portador da Carteira de Identidade nº **515.893-* DETRAN/RJ. e CPF nº ***.791.737-**.

Conforme Processo Administrativo nº **23820.007137/2023-31**, e de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 129/2003**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, dos normativos internos da Ebserh e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia, que consistem em **manutenção de área externa, incluindo pavimentação, drenagem, sinalização e paisagismo do HU-UFSC**, contemplando o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra qualificada para a plena execução do objeto, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no termo de referência, junto ao Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC)

1.2. Descrição dos serviços:

PEDIDO DE EMPENHO 01							
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Qtd.	Valor Homologado			Total com BDI
				Mão de Obra	Material + Equip.	Total	
A	SERVIÇOS PRELIMINARES E LIMPEZA						R\$ 13.207,52
1	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CONTAINERS (CAÇAMBA PADRÃO - 5 M³), TRANSPORTE E RETIRADA DOS CONTAINERS	UN	12,00	R\$ 15,21	R\$ 358,10	R\$ 373,31	R\$ 4.479,72
4	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA LARANJA COM MALHA RETANGULAR	M2	80,00	R\$ 1,91	R\$ 10,44	R\$ 12,35	R\$ 988,00
6	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	40,00	R\$ 115,93	R\$ 28,99	R\$ 144,92	R\$ 5.796,80
7	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO	M2	100,00	R\$ 16,58	R\$ 2,85	R\$ 19,43	R\$ 1.943,00
B	ESCAVAÇÃO E REATERRO						R\$ 45.553,30
9	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA.	M2	4.000,00	R\$ 0,05	R\$ 0,09	R\$ 0,14	R\$ 560,00
10	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.	M2	800,00	R\$ 0,91	R\$ 1,84	R\$ 2,75	R\$ 2.200,00
11	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3, DMT ATÉ 200M(MEDIÇÃO EM METRO CUBICO)	UN	100,00	R\$ 3,06	R\$ 15,69	R\$ 18,75	R\$ 1.875,00
12	FORNECIMENTO DE MATERIAL GRANULAR BICA CORRIDA, INCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E ESPALHAMENTO COM TRATOR DE ESTEIRA & " (MEDIÇÃO EM METRO CUBICO)"	UN	210,00	R\$ 12,49	R\$ 138,62	R\$ 151,11	R\$ 31.733,10
13	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. (MEDIÇÃO EM METRO CUBICO)	UN	210,00	R\$ 2,13	R\$ 7,05	R\$ 9,18	R\$ 1.927,80
14	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M(MEDIÇÃO EM METRO CUBICO)	UN	20,00	R\$ 76,71	R\$ 17,93	R\$ 94,64	R\$ 1.892,80
15	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. (MEDIÇÃO EM METRO CUBICO)	UN	78,00	R\$ 3,30	R\$ 9,97	R\$ 13,27	R\$ 1.035,06
16	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA(MEDIÇÃO EM METRO CUBICO)	UN	9,00	R\$ 18,52	R\$ 6,46	R\$ 24,98	R\$ 224,82
17	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. (MEDIÇÃO EM METRO CUBICO)	UN	36,00	R\$ 7,00	R\$ 15,41	R\$ 22,41	R\$ 806,76
18	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL. (MEDIÇÃO EM METRO CUBICO)	UN	6,00	R\$ 150,74	R\$ 193,07	R\$ 343,81	R\$ 2.062,86

19	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. (MEDIÇÃO EM METRO CUBICO)	UN	5,00	R\$ 46,53	R\$ 10,85	R\$ 57,38	R\$ 286,90
20	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA 10 CM(MEDIÇÃO EM METRO CUBICO)	UN	5,00	R\$ 37,36	R\$ 152,28	R\$ 189,64	R\$ 948,20
C	DRENAGEM PLUVIAL						R\$ 45.865,06
21	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO(MEDIÇÃO EM METRO LINEAR)	UN	30,00	R\$ 36,88	R\$ 38,94	R\$ 75,82	R\$ 2.274,60
22	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 20 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO(MEDIÇÃO EM METRO LINEAR)	UN	100,00	R\$ 12,36	R\$ 22,96	R\$ 35,32	R\$ 3.532,00
23	GRELHA DE FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REQUADRO, 200 X 1000 MM, ASSENTADA COM ARGAMASSA 1 : 3 CIMENTO: AREIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	30,00	R\$ 24,95	R\$ 341,65	R\$ 366,60	R\$ 10.998,00
24	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M	UN	4,00	R\$ 649,61	R\$ 1.207,51	R\$ 1.857,12	R\$ 7.428,48
28	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M	UN	8,00	R\$ 55,14	R\$ 800,92	R\$ 856,06	R\$ 6.848,48
29	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)(MEDIÇÃO EM METRO LINEAR)	UN	200,00	R\$ 20,35	R\$ 43,24	R\$ 63,59	R\$ 12.718,00
30	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)(MEDIÇÃO EM METRO LINEAR)	UN	30,00	R\$ 24,85	R\$ 44,00	R\$ 68,85	R\$ 2.065,50
D	PAVIMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE VIAS E PASSEIOS						R\$ 103.745,60
31	REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADO PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 10 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADO - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL.	M2	100,00	R\$ 29,76	R\$ 14,47	R\$ 44,23	R\$ 4.423,00
32	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM	M2	650,00	R\$ 11,59	R\$ 92,11	R\$ 103,70	R\$ 67.405,00
34	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. (MEDIÇÃO EM METRO CUBICO)	M2	10,00	R\$ 262,22	R\$ 710,94	R\$ 973,16	R\$ 9.731,60
35	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO.	M2	200,00	R\$ 11,00	R\$ 99,93	R\$ 110,93	R\$ 22.186,00

E	SINALIZAÇÃO						R\$ 2.581,80
37	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA EPÓXI, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL(MEDIÇÃO EM METRO LINEAR)	M2	200,00	R\$ 3,21	R\$ 4,33	R\$ 7,54	R\$ 1.508,00
38	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPÓXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL	M2	20,00	R\$ 16,63	R\$ 37,06	R\$ 53,69	R\$ 1.073,80
F	PAISAGISMO E URBANISMO						R\$ 27.274,75
40	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO(MEDIÇÃO EM METRO LINEAR)	UN	200,00	R\$ 1,63	R\$ 4,61	R\$ 6,24	R\$ 1.248,00
42	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS(MEDIÇÃO EM METRO QUADRADO)	UN	200,00	R\$ 4,09	R\$ 15,62	R\$ 19,71	R\$ 3.942,00
43	PLANTIO DE FORRAÇÃO(MEDIÇÃO EM METRO QUADRADO)	UN	200,00	R\$ 5,52	R\$ 62,87	R\$ 68,39	R\$ 13.678,00
47	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA	UN	108,00	R\$ 2,65	R\$ 44,56	R\$ 47,21	R\$ 5.098,68
48	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M	UN	29,00	R\$ 19,03	R\$ 56,28	R\$ 75,31	R\$ 2.183,99
49	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M	UN	8,00	R\$ 27,22	R\$ 113,29	R\$ 140,51	R\$ 1.124,08
TOTAL							R\$ 238.228,03

1.3. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas de serviços e serão contratadas **sob demanda**, conforme a necessidade da instituição.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. o Projeto Básico;
- 1.4.2. o instrumento convocatório;
- 1.4.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.4.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no projeto básico, com início em 01/12/2023 e encerramento em 01/08/2024, (período contempla 5 meses de execução e 3 meses de vigência contratual) prorrogável, de forma excepcional, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 238.228,03 (Duzentos e trinta e oito mil e duzentos e vinte e oito reais e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12302501340860001	1000A00002	339039	2023NE005710 2023NE005711

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. As regras acerca do pagamento estão definidas no Projeto Básico.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste estão definidas no Projeto Básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Projeto Básico.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8.2. O prazo dos serviços será de 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias, o período contempla 5 meses de execução e 3 meses de vigência contratual, com início 01/12/2023 e encerramento em 01/08/2024.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Projeto Básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

11.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

11.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

11.2.3. por determinação judicial.

11.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

11.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

12.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo

12.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

12.5. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

12.6. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 175 do RLCE 2.0.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

14.1. A presente contratação conta com Matriz de Riscos, conforme definido no Projeto Básico.

14.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem,

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Norma SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Norma SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Projeto Básico;

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis/SC, 24 de Novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
NÉLIO FRANCISCO SCHMITT
Superintendente Substituto em exercício do HU UFSC
Portaria-SEI nº 1929, de 18/08/2023

(assinado eletronicamente)
Luciane Pereira de Oliveira
CONCRETE HOUSE CONSTRUÇÕES,
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

(assinado eletronicamente)
DOUGLAS FRANCISCO KOVALESKI
Gerente de Ensino e Pesquisa - HU/UFSC-EBSERH
Membro do Colegiado Executivo
Portaria-SEI nº 241, de 29/11/2022



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Superintendente, Substituto(a)**, em 24/11/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Francisco Kovalski, Gerente**, em 27/11/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34644165** e o código CRC **57A43330**.

Referência: Processo nº 23820.007137/2023-31 SEI nº 34644165